



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100  
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Of. nº 186/2023-GAB

Fazenda Vilanova, RS, 27 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 09/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO CENSO DE ANIMAIS DOMESTICOS (CAD)**, no âmbito do Município de Fazenda Vilanova e dá outras providências.”, aprovado pela Egrégia Câmara de Vereadores.

Na análise ao Projeto de Lei nº 09/2023, em que pese as justificativas espostas, entende-se que a partir do momento em que a Lei Municipal cria obrigações de cunho administrativo ao Poder Executivo, bem como não estando prevista na Lei Orçamentária, afronta princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, artigos 40 e 84.

É importante ressaltar que a causa animal deve ser tratada suas ações como de saúde pública.

Nesse sentido, estamos conduzindo este processo no Município de Fazenda Vilanova ouvindo as pessoas e entidades, pois nessa administração, pela primeira vez, destinou-se valores para tratar animais de rua e para castração.

Este deve ser um processo contínuo e progressivo.

Vejo que o Projeto de Lei 09/2023, de iniciativa da Câmara de Vereadores, é meritório, mas sua iniciativa deve ser reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo, a Câmara de Vereadores, tomar a iniciativa de projetos que visem dispor sobre essa matéria, inclusive com aumento de despesa e não previsão orçamentária, sob pena de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente.

Outrossim, vale ressaltar, por mais louvável que seja, o Projeto de Lei positiva flagrante desrespeito ao princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Tál medida entendo que deva ser encaminhado como “indicação” ao Poder Executivo, pois se manter a prática poderemos criar aberrações jurídicas do tipo: “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa municipal de implantação de redutores de velocidade e dá outras providências” ou “Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Manutenção e Conservação de Estradas Municipais, e dá outras providências.”



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100  
Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Espero que os exemplos citados não sejam entendidos como afronta ao Poder Legislativo, mas temos que pontuar, pois ao nosso ver, o referido Projeto de Lei deveria ter sido conduzido como indicação ao Poder Executivo.

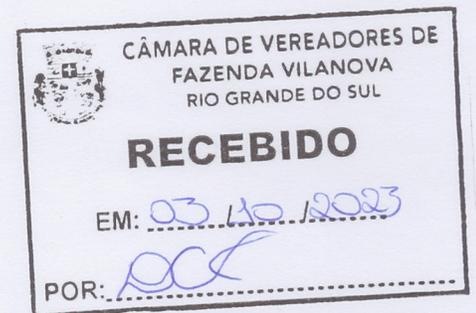
Diante do exposto, **VETO TOTAL** o Projeto de Lei nº 09/2023, de iniciativa parlamentar, haja vista constituir indevida ingerência nos serviços prestados pela Administração, bem como implica a transgressão ao princípio da harmonia, iniciativa, separação das atribuições e independência dos Poderes, conforme argumentos e dispositivos já mencionados.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**AMARILDO LUÍS DA SILVA,**

Prefeito Municipal.



Exmo. Sr. Presidente

**JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA**

Câmara de Vereadores de Fazenda Vilanova – RS